



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA (ERP/SIAFIC) EM AMBIENTE CLOUD – SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS) - EXERCÍCIO 2026

1. DESIGNADO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruno Zorzin, Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado considerando:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Decreto Federal nº 10.540/2020 – SIAFIC;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (ETPs e TRs);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços);
- Jurisprudência do TCU referente a contratações de TI e computação em nuvem (ex.: Acórdão 1686/2019 – TCU);
- Boas práticas de governança de TI, interoperabilidade, segurança da informação e gestão de dados em ambiente público;
- Diagnósticos internos realizados pela Administração quanto aos sistemas atualmente utilizados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal de Nova Fátima necessita contratar uma **solução integrada de gestão pública (ERP)**, desenvolvida **exclusivamente em ambiente cloud**, que atenda:

- SIAFIC e sistemas estruturantes;
- Gestão da saúde pública;
- Gestão educacional;
- Tributos;
- Contabilidade e finanças;
- Recursos humanos, folha de pagamento e ponto eletrônico;
- Compras e contratos;
- Portal da transparência;
- Atendimento ao cidadão (WEB e APP);



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- Integrações nativas e APIs;
- Armazenamento seguro, auditoria e governança de dados.

O sistema atualmente utilizado pelo Município foi contratado em momento anterior à vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e antes da consolidação das exigências normativas e tecnológicas atualmente aplicáveis à gestão pública digital, especialmente aquelas decorrentes do Decreto Federal nº 10.540/2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Ao longo da execução contratual, a empresa fornecedora vem promovendo ajustes, atualizações e adequações decorrentes da evolução normativa e das demandas operacionais da Administração. Entretanto, o modelo contratual vigente foi estruturado em contexto anterior à atual realidade tecnológica e regulatória da administração pública digital.

Nesse período, verificou-se a necessidade de evolução da solução tecnológica utilizada, com ampliação de funcionalidades, maior nível de integração entre módulos, adequação a arquiteturas modernas em ambiente de computação em nuvem e melhoria dos mecanismos de interoperabilidade com sistemas externos e plataformas governamentais.

Além disso, foram identificadas oportunidades de aprimoramento relacionadas a:

- maior integração entre módulos e fluxos administrativos;
- modernização da arquitetura tecnológica e melhoria de desempenho;
- disponibilização de ferramentas de integração e automação (low code e APIs);
- aprimoramento de mecanismos de segurança, replicação e continuidade de dados;
- redução de custos associados à infraestrutura local e manutenção de servidores físicos;
- ampliação da capacidade de evolução tecnológica da solução.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a realização de novo processo licitatório, com definição mais abrangente e atualizada dos requisitos técnicos e funcionais da solução de gestão pública municipal, contemplando integralmente as necessidades atuais da Administração e as exigências normativas vigentes.

A nova contratação permitirá estabelecer parâmetros contratuais mais completos, compatíveis com o modelo tecnológico contemporâneo de soluções em nuvem, assegurando maior eficiência operacional, segurança da informação, interoperabilidade entre sistemas e pleno atendimento às exigências legais aplicáveis à gestão pública.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

4. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão, em conjunto com:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Setor de Tributos;
- Setor de Contabilidade;
- Setor de Licitações;
- Recursos Humanos;
- Tesouraria;
- Câmara Municipal (no tocante aos módulos aplicáveis);
- SAAE (nos módulos destinados ao serviço autárquico).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Formas de contratação consideradas

- **Inexigibilidade** – Inviável, tendo em vista que o mercado de sistemas integrados de gestão pública municipal (ERP/SIAFIC) apresenta diversos fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração Pública, inexistindo situação de inviabilidade de competição.
- **Dispensa** – Inaplicável ao caso concreto, uma vez que se trata de contratação de elevada relevância administrativa, com execução continuada, complexidade técnica significativa e valor estimado incompatível com as hipóteses legais de dispensa previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **Pregão Eletrônico** – Constitui modalidade usualmente recomendada pela Lei nº 14.133/2021 para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive na área de tecnologia da informação.

Entretanto, após análise técnica do objeto e avaliação dos riscos envolvidos na contratação, verificou-se que a adoção exclusiva da forma eletrônica não se apresenta como a alternativa mais segura para a Administração no presente caso.

5.2. Justificativa para adoção do Pregão na forma presencial

Nos termos do **art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, as licitações deverão ser realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitindo-se, entretanto, a **utilização da forma presencial quando devidamente motivada pela Administração Pública**.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

No presente caso, a contratação pretendida refere-se à implantação, licenciamento, hospedagem, migração de dados, treinamento e manutenção de **sistema integrado de gestão pública municipal (ERP)**, compatível com o padrão **SIAFIC**, solução tecnológica que constitui **infraestrutura essencial para o funcionamento da Administração Municipal**.

Diferentemente de aquisições comuns de bens ou serviços de menor impacto operacional, sistemas integrados de gestão pública representam o núcleo tecnológico responsável pela execução de grande parte das rotinas administrativas da Administração Pública, suportando atividades essenciais como:

- contabilidade pública e execução orçamentária;
- folha de pagamento de servidores;
- gestão tributária e arrecadação municipal;
- licitações, contratos e compras públicas;
- patrimônio público;
- transparência pública e prestação de contas;
- integração com sistemas de órgãos de controle e plataformas governamentais.

Dessa forma, trata-se de contratação de **elevada criticidade operacional e estratégica**, uma vez que eventual inadequação da solução tecnológica poderá comprometer diretamente a **continuidade de serviços administrativos essenciais**, gerar inconsistências contábeis, prejudicar a prestação de contas perante os órgãos de controle e ocasionar riscos jurídicos e financeiros à Administração Pública.

Além disso, a implantação de sistema de gestão pública envolve processos complexos de conversão e migração de dados históricos, parametrização de rotinas administrativas e integração com diversos sistemas externos obrigatórios, exigindo elevado grau de confiabilidade técnica da solução ofertada.

Nesse contexto, a Administração identificou a necessidade de realizar **avaliação técnica prática da solução apresentada pelos licitantes**, por meio de **demonstração funcional ou prova de conceito (PoC)**, com o objetivo de verificar a efetiva aderência do sistema às necessidades operacionais do Município.

A realização dessa avaliação em **ambiente presencial** permite **maior segurança na análise da solução tecnológica ofertada**, possibilitando, entre outros aspectos:

- verificação prática das funcionalidades do sistema;
- análise da integração entre os módulos da solução;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- execução de rotinas administrativas simuladas;
- validação da usabilidade e desempenho do sistema;
- avaliação da aderência da solução aos fluxos administrativos do Município.

Essa verificação prática mostra-se especialmente relevante em contratações dessa natureza, pois muitas soluções tecnológicas podem, em tese, atender às especificações descritas em documentos ou propostas comerciais, mas apresentar limitações quando submetidas a testes operacionais reais.

Assim, a realização de avaliação técnica presencial permite à Administração **reduzir significativamente o risco de contratação de solução inadequada**, proporcionando análise mais segura da capacidade técnica dos licitantes e da aderência do sistema às necessidades da gestão pública municipal.

Outro fator relevante diz respeito à **segurança procedimental e à mitigação de riscos no processo licitatório**. A forma presencial permite maior interação entre o pregoeiro, a equipe técnica da Administração e os representantes das empresas participantes, possibilitando esclarecimentos imediatos de dúvidas técnicas, análise mais criteriosa da documentação apresentada e maior transparência nas etapas de julgamento.

Adicionalmente, a realização de sessões presenciais favorece o acompanhamento direto das etapas do procedimento pelos licitantes, ampliando o controle social e permitindo fiscalização recíproca entre os participantes, o que contribui para maior confiabilidade do processo licitatório.

Também deve ser considerado o aspecto da **eficiência processual**, princípio expressamente previsto na **Lei nº 14.133/2021**. Embora a forma eletrônica seja preferencial em grande parte das contratações públicas, a experiência administrativa demonstra que, em objetos de maior complexidade técnica e elevado risco operacional, a condução presencial do certame pode proporcionar maior racionalidade procedimental, **sucessivas suspensões de sessão e a abertura de múltiplos prazos formais para esclarecimentos técnicos e diligências**, situação comum em procedimentos conduzidos exclusivamente por meio eletrônico, nos quais cada manifestação ou questionamento demanda tramitação sequencial entre os licitantes e a Administração.

A condução presencial do certame permite que dúvidas técnicas sejam esclarecidas imediatamente em sessão pública, com a participação direta do pregoeiro, da equipe técnica e dos representantes das empresas participantes, possibilitando a identificação célere de inconsistências documentais e a adoção de decisões fundamentadas com base na análise direta das informações apresentadas, contribuindo para maior segurança e racionalidade na condução do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Também deve ser considerado o aspecto da eficiência processual, princípio expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Outro aspecto relevante a ser considerado refere-se ao **risco de dependência tecnológica (lock-in tecnológico)** inerente às contratações de sistemas integrados de gestão pública. Sistemas ERP utilizados na administração pública municipal concentram e processam grande volume de informações sensíveis relacionadas à gestão orçamentária, financeira, contábil, tributária e administrativa do ente público.

A implantação de solução inadequada ou tecnicamente insuficiente pode gerar **impactos significativos**, tais como dificuldades de migração de dados, incompatibilidades sistêmicas, interrupção de rotinas administrativas e elevados custos de substituição da plataforma tecnológica.

Nessas circunstâncias, a contratação de sistema integrado de gestão pública demanda especial cautela por parte da Administração, uma vez que eventual substituição do sistema após sua implantação pode implicar elevados custos operacionais, necessidade de nova conversão de dados históricos, retrabalho administrativo e risco de paralisação temporária de serviços essenciais.

Diante desse cenário, torna-se fundamental que a Administração Pública disponha de condições adequadas para avaliar, de forma segura e criteriosa, a efetiva capacidade técnica das soluções ofertadas, reduzindo a probabilidade de contratação de sistema incompatível com as necessidades operacionais do Município.

Cumprir destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece preferência pela forma eletrônica das licitações, porém não impõe obrigatoriedade absoluta de sua adoção, admitindo expressamente a utilização da forma presencial quando devidamente motivada.

Assim, a definição da forma de realização do certame insere-se no âmbito do **planejamento da contratação** e da **discricionariedade administrativa**, devendo a Administração Pública adotar o procedimento que melhor atenda ao interesse público no caso concreto.

Dessa forma, diante das peculiaridades técnicas do objeto, da criticidade do sistema a ser contratado, da necessidade de avaliação técnica da solução ofertada e dos riscos associados à eventual contratação inadequada, resta devidamente justificada **adoção do pregão na forma presencial**, nos termos do **art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Ressalta-se, por fim, que a opção pela forma presencial não implica **restrição à competitividade do certame**, uma vez que o procedimento permanecerá amplamente divulgado e aberto à participação de quaisquer empresas interessadas que atendam às condições estabelecidas no edital, **preservando-se integralmente os**



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

princípios da isonomia, publicidade, transparência, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3 Necessidade de realização de Prova de Conceito (PoC)

Considerando a complexidade técnica do objeto e a criticidade das rotinas administrativas envolvidas, será exigida **Prova de Conceito (PoC) ou demonstração técnica da solução ofertada**, com o objetivo de verificar a efetiva aderência do sistema às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A Prova de Conceito **não ocorrerá necessariamente na mesma sessão do pregão**, sendo realizada em etapa posterior à fase de lances, mediante **convocação formal do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, em data e horário previamente definidos pela Administração.

A demonstração será conduzida perante **comissão técnica designada**, composta por representantes das áreas de tecnologia da informação, contabilidade, administração e demais setores envolvidos na utilização do sistema.

A realização da PoC permitirá à Administração:

- avaliar, de forma prática, as funcionalidades do sistema;
- verificar a integração entre módulos;
- testar rotinas administrativas simuladas;
- validar a execução de funcionalidades em tempo real;
- analisar a usabilidade e responsividade da solução.

Caso o sistema apresentado **não atenda aos requisitos mínimos definidos no Termo de Referência**, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para realização de nova demonstração.

5.4 Segurança da contratação e mitigação de riscos

A realização do pregão na forma presencial permite **maior interação entre os licitantes e a equipe técnica da Administração**, possibilitando esclarecimentos imediatos de dúvidas técnicas e avaliação mais criteriosa da capacidade operacional das empresas participantes.

Esse procedimento contribui para reduzir riscos de contratação de soluções tecnológicas inadequadas, bem como para evitar situações em que empresas sem efetiva capacidade técnica sejam declaradas vencedoras apenas em razão do menor preço ofertado.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

A demonstração presencial também amplia a transparência do procedimento, permitindo que as empresas participantes acompanhem as avaliações realizadas, promovendo fiscalização recíproca entre os licitantes.

5.5 Eficiência e celeridade processual

A adoção da forma presencial também contribui para a **celeridade e racionalidade do procedimento licitatório**, pois possibilita a concentração de diversas etapas do processo em uma única sessão pública, evitando convocações sucessivas para demonstrações técnicas que poderiam prolongar indevidamente o certame.

Dessa forma, a escolha da forma presencial **não restringe a competitividade**, mas constitui medida prudente voltada à proteção do interesse público, à segurança da contratação e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, diante das peculiaridades técnicas do objeto, da criticidade do sistema a ser contratado e da necessidade de realização de prova de conceito supervisionada, **resta plenamente justificada a adoção do pregão na forma presencial**, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 Objeto da contratação

Contratação de empresa especializada para:

- licenciamento e disponibilização de sistema integrado de gestão pública (ERP/SIAFIC) em nuvem;
- hospedagem em datacenter certificado, multizona, com redundância e alta disponibilidade;
- ambiente nativo low code e ambiente de APIs e integrações;
- implantação, conversão de dados, parametrização e configuração;
- suporte técnico, manutenção legal e corretiva;
- treinamento inicial e continuado;
- migração integral dos dados históricos do Município (mínimo estimado de 15 GB).

5.7 Características obrigatórias da solução

A solução tecnológica deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- solução **nativa em ambiente cloud**, vedada a utilização de sistemas emulados ou dependentes de plugins externos;
- integração total entre módulos do sistema;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- auditoria completa e trilhas de acesso;
- arquitetura responsiva compatível com múltiplos dispositivos;
- ambiente seguro para utilização de certificados digitais (HSM);
- disponibilização de APIs, templates de dados e mecanismos de integração;
- escalabilidade automática da infraestrutura;
- replicação de dados em zonas distintas de disponibilidade;
- atendimento integral aos requisitos do **Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC)**;
- gestão avançada de permissões e perfis de acesso;
- painel gerencial com funcionalidades de BI básico e relatórios dinâmicos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O diagnóstico realizado pela equipe de planejamento e os documentos encaminhados (ETP completo, TR, pesquisa de soluções similares) demonstram que:

- existem diversas empresas no mercado nacional que fornecem ERP público em ambiente cloud;
- a maioria já atende ao SIAFIC e à integração com saúde e educação;
- os modelos SaaS são amplamente utilizados por municípios de porte semelhante;
- os preços variam conforme:
 - quantidade de módulos;
 - usuários;
 - volume de dados;
 - abrangência da implantação;
 - nível de suporte.

Será realizada pesquisa formal conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, em pelo menos:

- 3 fornecedores;
- atas de registro de preços vigentes;
- painéis públicos (PNCP);
- contratos similares de municípios.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

7.1 ERP cloud integrado

A solução deverá disponibilizar sistema integrado de gestão pública municipal, em ambiente cloud, contemplando, no mínimo, os seguintes módulos:

- SIAFIC
- contabilidade pública
- tesouraria
- planejamento e orçamento
- compras, licitações e contratos
- gestão tributária e fiscal
- patrimônio, almoxarifado e frotas
- gestão da saúde pública
- gestão educacional
- recursos humanos, folha de pagamento e ponto eletrônico
- atendimento ao cidadão
- portal da transparência
- gestão documental e tramitação administrativa
- ambiente de APIs, integrações e recursos low code

7.2 Implantação e conversão de dados

A implantação da solução deverá contemplar:

- instalação e configuração do sistema;
- parametrização das rotinas administrativas do Município;
- migração integral dos dados históricos atualmente existentes nos sistemas utilizados pela Administração;
- validação das bases de dados migradas;
- acompanhamento da entrada em produção da solução.

O cronograma estimado de implantação é de **até 90 (noventa) dias**, podendo ser ajustado conforme cronograma detalhado a ser apresentado pela empresa contratada.

7.3 Treinamento de usuários

A empresa contratada deverá fornecer treinamento inicial e continuado aos usuários do sistema, contemplando:

- capacitação operacional dos servidores;
- treinamento específico por módulo;
- disponibilização de materiais de apoio e manuais de utilização;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- suporte inicial durante a fase de implantação.

7.4 Manutenção e suporte

A solução deverá contemplar serviços de:

- manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
- atendimento a chamados técnicos conforme níveis de prioridade (alta, média e baixa);
- suporte remoto e, quando necessário, presencial;
- portal de atendimento e gestão de chamados técnicos.

7.5 Prova de Conceito (PoC)

A Prova de Conceito (PoC) será realizada presencialmente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em etapa posterior à fase de lances e antes da adjudicação e homologação, em data e horário definidos pela Administração, com participação de comissão técnica designada.

A PoC terá por finalidade verificar, de forma prática, a aderência da solução aos requisitos obrigatórios do Termo de Referência, incluindo desempenho, integrações, segurança e funcionalidades essenciais.

A avaliação observará **critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência**, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e transparência na verificação técnica da solução apresentada.

Na hipótese de não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos, o licitante será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação, para realização de nova PoC.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação contempla **1 solução integrada em lote único**, com:

- todos os módulos obrigatórios previstos no TR;
- treinamento para aproximadamente **250 usuários**;
- migração de cerca de **15 GB** de dados;
- suporte e manutenção pelo período contratual;
- implantação completa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Será apurada por pesquisa de preços conforme:

- IN SEGES/ME nº 65/2021;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- atas de registro de preços similares;
- fornecedores do setor;
- parâmetros oficiais.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Recomenda-se **lote único**, pelas razões:

- ERP depende de interoperabilidade plena;
- sistemas distintos gerariam risco de perda de integridade relacional;
- múltiplas empresas implicariam custos duplicados de implantação e integração;
- o TCU recomenda redução da fragmentação em contratações de TI (Acórdão 1686/2019);
- o SIAFIC exige sistema único, integrado e padronizado.

Portanto, **não há viabilidade técnica** de fracionamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações simultâneas que dependam desta. Eventuais integrações com sistemas verticalizados (e-SUS, e-Social etc.) serão contempladas no ERP.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada:

- ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- às exigências legais do SIAFIC;
- à modernização da gestão pública;
- ao planejamento estratégico municipal;
- à necessidade de eficiência administrativa;
- às orientações do Tribunal de Contas.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Modernização da gestão administrativa;
- Redução de custos de infraestrutura e manutenção;
- Unificação de dados e maior segurança da informação;
- Transparência plena e atendimento ao SIAFIC;



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

- Agilidade na tomada de decisões;
- Melhor prestação de serviços ao cidadão;
- Eliminação de retrabalho e redundâncias;
- Integração entre saúde, educação e finanças;
- Padronização administrativa;
- Aumento de eficiência operacional.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade comprovada, o atendimento obrigatório ao SIAFIC, a existência de mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica e a aderência ao planejamento governamental, a equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação, em **lote único**, de solução integrada de gestão pública em ambiente cloud, modalidade SaaS, conforme especificações técnicas constantes neste ETP e no Termo de Referência.

Considerando que a legislação estabelece preferência pela realização de licitações sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta fundamentação técnica para a adoção do pregão na forma presencial, poderá o presente ETP ser submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, para fins de manifestação jurídica quanto à adequação da forma de realização do certame, no âmbito do controle preventivo de legalidade do processo licitatório.

Tal providência visa reforçar a segurança jurídica do procedimento e assegurar plena conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da boa governança administrativa.

Nova Fátima, 05 de março de 2026

Bruno Zorzin – Secretário Municipal

Administração, Planejamento, Finanças e Gestão